



PORTARIA 017/2025

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o início da 8ª Legislatura que é um período de 4 (quatro) anos e que a legislatura possui 4 (quatro) Sessões Legislativas.

CONSIDERANDO que as 2 (duas) primeiras Sessões Legislativas compreendem o biênio 2025/2026 e está sob gestão de nova Presidência.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação e funcionamento da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que proposições elaboradas por Vereadores deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal em um prazo máximo de até 2 (dois) dias, exceto as proposições urgentes.

Parágrafo primeiro: As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Projetos Substitutivos;
- e) Emendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Moções;
- j) Indicações.





Art. 2º Todas as proposições serão recebidas e protocoladas no Setor de Protocolo, com exceção das emendas, substitutivos, pareceres e de outras assim dispostas neste Regimento.

Parágrafo único: O Setor de Protocolo fará o controle de todas as demandas protocoladas e as encaminhará para o Setor responsável pela Demanda.

Art. 3º Os Requerimentos protocolados serão controlados por uma tabela, onde constará o nome do(a) Vereador(a), a data de entrega e a data de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo primeiro: A tabela acima mencionada será disponibilizada no Grupo Institucional dos Vereadores constante no aplicativo de mensagens Whatsapp.

Parágrafo segundo: O Requerimento Verbal constará na Ata da Sessão em que foi apresentado.

Parágrafo terceiro: O Requerimento Verbal, conforme dispõe o art. 219, §8º do Regimento Interno não admite votação nominal. Dessa Forma, caberá a cada Vereador(a) apresentá-lo novamente na próxima Sessão de forma escrita caso assim o deseje.

Art. 4º A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de vinte (20) de fevereiro a dez (10) de junho e de dez (10) de agosto a 20 de dezembro.

Parágrafo primeiro: As proposições, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 1º, que forem apreciadas e votadas ao final de cada período serão arquivadas no Almoxarifado da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo: As proposições, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 1º, que forem apreciadas e votadas e, consequentemente aprovadas serão publicadas no Portal Institucional da Câmara Municipal, qual seja: <https://cmcuitedemamanguape.pb.gov.br/> e disponibilizadas aos Vereadores.

Parágrafo terceiro: O Setor de Protocolo fará o controle para que as proposições apresentadas por um dos Vereadores não sejam repetidas por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto: Após o período de 6 (seis) meses o Requerimento anteriormente apresentado poderá ser apresentado por qualquer um dos Vereadores, ficando ao critério de cada um deles reapresentar um Requerimento já apreciado.





Art. 5º Os Requerimentos aprovados independentemente do período em que foram apresentados poderão ser usados em qualquer momento pelos Vereados que o propuseram.

Art. 6º Os requisitos desta Portaria disciplinam a Sessão Legislativa de 2025 que compreenderá dois períodos: de vinte (20) de fevereiro a dez (10) de junho e de dez (10) de agosto a 20 de dezembro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE, **EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

IRANEIDE RODRIGUES MAXIMO

Vereadora e Presidente

Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB

**Câmara Municipal
de Cuité de Mamanguape**

Casa Professora Maria da Luz

